

Decreto nº 02/2025

Abaiara/CE, 06 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO E REALOCAÇÃO EM SUAS FUNÇÕES, CONFORME O REGIME JURÍDICO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei Orgânica do Município de Abaiara – CE.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, da Lei Municipal nº 501/2021, que definem as regras de lotação e realocação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o artigo 46 da Lei Municipal nº 501/2021, que estabelece que o exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público pelo servidor após sua posse e investidura;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei Municipal nº 501/2021, que regula a remoção de servidores para atender às necessidades da administração pública;

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Municipal nº 501/2021, que trata da redistribuição de cargos para ajustar a força de trabalho às demandas da administração municipal;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de promover uma gestão eficiente dos recursos humanos, assegurando que cada servidor desempenhe as atribuições previstas para o cargo ocupado, conforme os princípios da legalidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a cessão do servidor público tem natureza precária e provisória, constituindo-se em faculdade da Administração, baseada em critérios de conveniência e oportunidade que atendam ao interesse público;

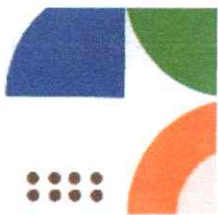
CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração rever o ato de cessão do servidor público a qualquer tempo;

CONSIDERANDO a preocupação na prestação dos serviços públicos com eficiência e a otimização dos recursos públicos e de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores efetivos do Município de Abaiara/CE que se encontram cedidos ou lotados em outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, deverão retornar ao exercício do cargo no seu órgão ou entidade de lotação, observado os prazos e condições seguintes:





I – Comparecer ao respectivo órgão ou entidade de lotação até o dia **31 de janeiro de 2025**, se estiver cedido para órgão ou entidade de outro Município, Estado, Distrito Federal ou União, promovendo o seu retorno, conforme definido no Termo de Posse e Nomeação.

II – Até o dia 24 de janeiro de 2025, se estiver em exercício em outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Abaiara/CE, conforme definido no Termo de Posse e Nomeação.

Art. 2º - O comparecimento terá como objetivo a realocação das funções previstas no respectivo cargo efetivo, em conformidade com a necessidade e interesse da administração pública municipal.

Art. 3º - O servidor deverá observar rigorosamente as atribuições e responsabilidades do cargo público efetivo ocupado, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 501/2021.

Art. 4º - A Secretaria de Administração será responsável por coordenar e supervisionar o processo de apresentação e realocação, bem como por elaborar relatório conclusivo sobre o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - O servidor que não atender ao chamado no prazo estabelecido sem justificativa plausível ficará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 501/2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

Angelo F. Sampaio
ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 02/2025 - GP

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS
SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS
PARA VERIFICAÇÃO E REALOCAÇÃO EM
SUAS FUNÇÕES, CONFORME O REGIME
JURÍDICO ÚNICO, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei Orgânica do Município de Abaiara – CE.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, da Lei Municipal nº 501/2021, que definem as regras de lotação e realocação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o artigo 46 da Lei Municipal nº 501/2021, que estabelece que o exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público pelo servidor após sua posse e investidura;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei Municipal nº 501/2021, que regula a remoção de servidores para atender às necessidades da administração pública;

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Municipal nº 501/2021, que trata da redistribuição de cargos para ajustar a força de trabalho às demandas da administração municipal;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de promover uma gestão eficiente dos recursos humanos, assegurando que cada servidor desempenhe as atribuições previstas para o cargo ocupado, conforme os princípios da legalidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a cessão do servidor público tem natureza precária e provisória, constituindo-se em faculdade da Administração, baseada em critérios de conveniência e oportunidade que atendam ao interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração rever o ato de cessão do servidor público a qualquer tempo;

CONSIDERANDO a preocupação na prestação dos serviços públicos com eficiência e a otimização dos recursos públicos e de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores efetivos do Município de Abaiara/CE que se encontram cedidos ou lotados em outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, deverão retornar ao exercício do cargo no seu órgão ou entidade de lotação, observado os prazos e condições seguintes:

I – Comparecer ao respectivo órgão ou entidade de lotação até o dia **31 de janeiro de 2025**, se estiver cedido para órgão ou entidade de outro Município, Estado, Distrito Federal ou União, promovendo o seu retorno, conforme definido no Termo de Posse e Nomeação.

II – Até o dia **24 de janeiro de 2025**, se estiver em exercício em outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Abaiara/CE, conforme definido no Termo de Posse e Nomeação.

Art. 2º - O comparecimento terá como objetivo a realocação das funções previstas no respectivo cargo efetivo, em conformidade com a necessidade e interesse da administração pública municipal.

Art. 3º - O servidor deverá observar rigorosamente as atribuições e responsabilidades do cargo público efetivo ocupado, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 501/2021.

Art. 4º - A Secretaria de Administração será responsável por coordenar e supervisionar o processo de apresentação e

realocação, bem como por elaborar relatório conclusivo sobre o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - O servidor que não atender ao chamado no prazo estabelecido sem justificativa plausível ficará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 501/2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE,
GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:FF2FA1A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 07/01/2025. Edição 3624

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>